



Câmara Municipal  
de  
Jundiaí

Interessado: ROLANDO GIAROLLA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 486

Assunto: Altera o Regimento Interno, para fixar prazo para discussão de moção.

RESOLUÇÃO N.º 335, DE 06/05/88  
Arquive-se.  
*William Fedi*  
Diretor Legislativo  
06/05/88

Clas.

Proc. N.º 16683



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

16583 02287 01717

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE  
ÀS COMISSÕES:  
CJR - Legalidade e mérito  
Presidente  
02/02/88

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
PROJETO APROVADO  
Presidente  
27/03/88

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 486

Altera o Regimento Interno, para fixar prazo para discussão de moção.

Art. 1º O item X, revogado, do art. 175, da Resolução nº 192, de 3 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 175 (...)

(...)

"X - dez (10) minutos para discussão de moção."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02.12.87

*[Handwritten signatures and stamps]*  
ROLANDO GIAROLLA



(PR nº 486 - fls. 02)

J U S T I F I C A T I V A

Com este projeto objetiva-se estabelecer um prazo máximo para discussão de moções pelos Srs. Edis.

Não raro estamos percebendo que muito tempo destinado à ordem do dia está sendo utilizado com a discussão de moções, em detrimento de matérias de maior significação e relevância.

Assim sendo, nada mais coerente e oportuno do que disciplinarmos este assunto, a fim de que, com maior critério e objetividade, realizemos as sessões deste Legislativo.

Esperamos contar com o apoio dos nobres pares na aprovação desta matéria.

  
ROLANDO GIARELLA

\*

rrfs

215 x 315 mm

Art. 173 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

Parágrafo Único - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de 1 (um) minuto (art. 175 - I).

Art. 174 - Não se permitem apartes:

- I - à palavra do Presidente;
- II - descorteses, sucessivos, paralelos ou cruzados;
- III - quando o orador estiver falando pela ordem (artigos 206 a 208);
- IV - por ocasião de encaminhamento de votação (art. 192/193);
- V - para justificativa de voto (art. 191 § 1º)
- VI - sem licença expressa do Vereador.

§ 1º - Quando o orador nega o direito de apartear não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

§ 2º - O aparteante deve permanecer em pé enquanto aparteia e ouvir a resposta do aparteado.

#### SEÇÃO SETIMA

##### Dos Prazos

Art. 175 - O Vereador poderá falar pelo prazo de:

- I - um (1) minuto para apartear;
- II - três (3) minutos para falar sobre a Ata;
- III - três (3) minutos para falar pela ordem;
- IV - (Revogado pela Res. nº 298, de 27-02-85);
- V - cinco (5) minutos para encaminhamento de votação;
- VI - cinco (5) minutos para justificativa de voto;
- VII - dez minutos para falar no Grande Expediente; (Redação alterada pela Res. nº 298, de 27-02-85)
- VIII - dez (10) minutos para falar sobre requerimento ou indicação sujeitos a debate;
- IX - vinte (20) minutos para discussão. (Redação dada pela Res. 296/84).
- X - (Revogado pela Res. 296/84).
- XI - cinco minutos para falar sobre emenda apresentada após haver usado da palavra (Redação dada pela Res. 296/84).
- XII - (Revogado pela Res. 296/84).
- XIII - dez minutos para exarar parecer verbal (Redação dada pela Res. 288/84).
- XIV - cinco (5) minutos para falar sobre redação final;
- XV - trinta (30) minutos para falar sobre vetos; e (art. 216 § 3º)
- XVI - trinta (30) minutos para falar sobre proposta orçamentária. (Obs:- Art. 175 e seus incisos - Redação dada pela Resolução nº 225, de 08 de maio de 1975, com a alteração do inciso IV, conforme Resolução nº 227, de 04 de setembro de 1975).

Art. 176 - (Redação dada pela Res. nº 283, de 10-08-83 e revogado pela Res. nº 298, de 27-02-85).

Parágrafo Único - (Redação alterada pela Res. nº 200, de 4-11-71 e pela Res. nº 261, de 8-1-80, e revogado pela Res. nº 298, de 27-02-85).



Proc. nº 16683

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à ASSESSORIA JURÍDICA.

~~*[Handwritten signature]*~~

Diretor Legislativo.

03/12/87

\*



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.185

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 486

PROCESSO Nº 16.683

De autoria do nobre Vereador ROLANDO GIAROLLA, secundado por mais doze Srs. Edis, o presente projeto de resolução tem por finalidade alterar o Regimento Interno, para fixar prazo para discussão de moção.

A proposição está justificada a fls.


3.

PARECER

1. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de resolução, tendo em vista que a alteração do Regimento Interno só pode ser feita por meio de outra resolução.
3. A proposição atende ainda à exigência do art. 236, Inc. I, do Regimento Interno (proposta por 2/3, no mínimo dos membros da Câmara).
4. Deve ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito (R.I., art. 236, § 1º).
5. Quorum: maioria absoluta.

S.m.e.

Jundiá, 11 de dezembro de 1987.

  
Dr. AGUINALDO DE BASTOS,  
Assessor Jurídico.

\*  
rrfs



Proc. 16683

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Diretor Legislativo

22/12/87

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Francisco José Carbonari

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente  
21/2/88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.683

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 486, do Vereador ROLANDO GIAROLLA, que altera o Regimento Interno, para fixar prazo para discussão de moção.

PARECER Nº 2.985

A pretensão expressa no Projeto de Resolução em exame tem por objeto fixar o prazo para discussão de moção, estabelecendo-o em 10 (dez) minutos.

A proposta é matéria de resolução, conforme se depreende da manifestação do órgão técnico de fls., e está revestida do caráter legalidade, no que concerne à iniciativa e à competência. Outrossim, atende ao disposto no art. 236, inc. I e art. 236, § 1º do diploma legal que rege esta Edilidade.

Analisando o texto, acatamos a sugestão do nobre autor, em face da argumentação bastante convincente constante da justificativa, às fls. 3.

Temos para conosco que o período de dez minutos é tempo suficiente para apreciar a moção, e assim finalizamos nos posicionando favoráveis à proposição.

É o parecer.


Aprovado em 09.02.88

Sala das Comissões, 09.02.1988



JOSE APARECIDO MARCUSSI,  
Presidente.

\*  
JOSE RIVELLI



FRANCISCO JOSÉ CARBONARI,  
Relator.



CARLOS ALBERTO LAMONTI



TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS





RESOLUÇÃO Nº 335, DE 30 DE MARÇO DE 1988

Altera o Regimento Interno, para fixar prazo para discussão de moção.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 29 de março de 1988, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º O item X, revogado, do art. 175, da Resolução nº 192, de 3 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a ter a seguinte redação:


"Art. 175 (...)

(...)

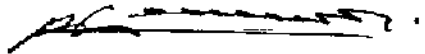
"X - dez (10) minutos para discussão de moção."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de março de mil novecentos e oitenta e oito (30.03.1988).

  
 Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,  
 Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de março de mil novecentos e oitenta e oito (30.03.1988).

  
 Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,  
 Diretor Legislativo.

\* **F U B L I C A D O**  
em 08/04/88

**RESOLUÇÃO N.º 335, DE 30 DE MARÇO DE 1988**

Altera o Regimento Interno, para fixar prazo para discussão de moção.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que o Plenário, na Sessão Ordinária de 29 de março de 1988, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1.º O item X, revogado, do art. 175, da Resolução n.º 192, de 3 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 175 (...)

(...)

"X — dez (10) minutos para discussão de moção."

Art. 2.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de março de mil novecentos e oitenta e oito (30.03.1988).

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,

Presidente,

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de março de mil novecentos e oitenta e oito (3.03.1988).

Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR

Diretor Legislativo

IOM - Retificação - 22.04.88

Na Edição de 08 de abril de 1988,  
Na Resolução n.º 335, no preâmbulo,  
Onde se lê: "de acordo com o que o Plenário"  
LEIA-SE: "de acordo com o que aprovou o Plenário"  
No fecho (referenda),  
Onde se lê: "trinta de março de mil novecentos e oitenta e oito (3.03.1988)."  
LEIA-SE: "trinta de março de mil novecentos e oitenta e oito (30.03.1988)."

